



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 1

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVENIO Nº 02/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E A AFH – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HUMANITAS – SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, nº. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Correa**, portador do CPF nº. 308.938.109-59, e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HUMANITAS – AFH**, com sede no município de São Jerônimo da Serra Pr., situado no KM 01, da estrada do Tigre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.329.423/0001-84, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **ANTONIO MENDES FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 24.975.407-1 - SSP/SP, e inscrito no CPF. Nº. 581.653.559-53, residente ao KM 01 da estrada do Tigre, município de São Jerônimo da Serra, Pr., celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados a oferecer assistência médica, social e ambulatorial aos hansenianos, seus familiares e demais pessoas carentes que necessitam de atendimento dermatológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a CONCEDENTE repassará a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela CONVENENTE.
- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HUMANITAS – AFH**, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 2

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

A CONVENENTE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;
- VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;
- IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;
- X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 3

Parágrafo Único – é VEDADO:

- I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;
- II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas de publicidade;
- IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 06 de Janeiro à 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

04.004 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.004.08.244.0011.02043 – Subvenção Social

04.004.08.244.0011.02043.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 000 (Recursos Livres)

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;

II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 4

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 5

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA
Prefeito

ANTONIO MENDES FREITAS
Presidente - AFH

TESTEMUNHAS:

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 6

TERMO DE CONVENIO Nº 03/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E O CAE – CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – LONDRINA – PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, nº. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Correa**, portador do CPF nº. 308.938.109-59, e o **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE**, com sede no município de Londrina, Pr., à Rua Silvio Pegoraro nº 283, Jardim Petrópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.030.509/0001-09, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 458.677 - SSP/SE, e inscrito no CPF. Nº. 197.167.704-30, residente à Rua Serra do Vento s/n, bairro Orion, Jardim Bandeirantes, município de Londrina, Pr., celebram o PR., celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados a realizar atividades assistenciais, psicológicas e sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade social, do município de Rancho Alegre, que têm a necessidade de se deslocarem ao município de Londrina para tratamento quimioterápico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a **CONCEDENTE** repassará a importância de até R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela **CONVENENTE**.
- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido ao **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE** será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 7

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

A CONVENENTE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 8

VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;

IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;

X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.

Parágrafo Único – é VEDADO:

I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;

II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;

III – Realização de despesas de publicidade;

IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 06 de Janeiro à 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

04.004 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.004.08.244.0011.02043 – Subvenção Social

04.004.08.244.0011.02043.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 000 (Recursos Livres)

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 9

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;

II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA

IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Presidente - CAE

TESTEMUNHAS:

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 11

TERMO DE CONVENIO Nº 04/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI – PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, nº. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Corrêa**, portador do CPF nº. 308.938.109-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI – APAE**, com sede no município de Uraí, PR., à Avenida Argemiro Sandoval nº 530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.028.313/0001-45, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **JOÃO NAVARRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 716.443 - SSP/PR, e inscrito no CPF. Nº. 062.197.649-00, residente à Avenida Argemiro Sandoval 525, município de Uraí, PR., celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados a proporcionar o desenvolvimento global dos alunos do município de Rancho Alegre, portadores de necessidades especiais, visando sua integração e inclusão na sociedade, através de um processo educacional e terapêutico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a **CONCEDENTE** repassará a importância de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela **CONVENENTE**.
- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI – APAE** será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 12

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

A CONVENENTE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;
- VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;
- IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 13

X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.

Parágrafo Único – é VEDADO:

- I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;
- II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas de publicidade;
- IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 06 de Janeiro à 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

04.004 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.004.08.244.0011.02043 – Subvenção Social

04.004.08.244.0011.02043.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 000 (Recursos Livres)

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

- I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;
- II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 14

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rancho Alegre, 07 de Janeiro de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA
Prefeito

JOÃO NAVARRO
Presidente - APAE

TESTEMUNHAS:

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 16

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 001 DO CONTRATO N° 001/2015

(Ref: Pregão Presencial n°. 001/2015).

Sequencia do Aditivo = 001/2016

Termo Aditivo de contrato de Prestação de serviços Médicos PSF, que celebram o Município de Rancho Alegre e a empresa ISMAR MEDEIROS DA NOBREGA - EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o n° 75.829.416/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito EDSON DOMINCIANO CORREA, contador, inscrito no CPF sob o n° 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG n° 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 74, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADA: ISMAR MEDEIROS DA NÓBREGA - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Paraíba, 81, térreo - Sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.376.105/0001-57, neste ato representada pelo Sr. ISMAR MEDEIROS DA NOBREGA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n°. 5206/PR CPF sob o n°. 091.300.124-49 portador da cédula de identidade RG n°. 6.488.843-9 II - PR, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 655, Centro Apartamento 72, no 7° andar do Condomínio Edifício Marajó - Cornélio Procópio - PR.

CONDICÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA FUNDAMENTATAÇÃO LEGAL**

Tendo em vista a solicitação do Secretário de Saúde autorizada diretamente pelo Sr. Prefeito em 13/01/2016, Tendo em vista a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidada pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n°. 001/2015, com recursos próprios e/ou vinculados, do Fundo Municipal de Saúde de Rancho Alegre, conforme termos do art. 57, II e parágrafo § 1º, II, e art. 65, I "a" e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e Cláusula Terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato de Prestação de Serviços n°. 001/2015, sendo último prazo válido até 29/01/2016 e valor de R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais), ficando aditivado o seu prazo até 31/12/2016, com o mesmo valor total do contrato de R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.002.10.301.0008-2022.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (1900 - 000) (1910 - 303) (1495 - 495)

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos Serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, n° 256 - Centro - CEP. 86.290-000 - Rancho Alegre - PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 20 de Janeiro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
Contratante

Ismar Medeiros da Nóbrega
ISMAR MEDEIROS DA NÓBREGA - EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 17

LEI

LEI Nº. 330/2016

Iniciativa: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios os detentores de Mandatos Eletivos e dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, bem como dos salários dos servidores públicos, no percentual de 11,28% (**onze** inteiros e **vinte e oito** décimos por cento) relativo ao INPC/IBGE do período de Janeiro a Dezembro de 2015.

Art. 2º Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 11,28% (**onze** inteiros e **vinte e oito** décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 21 de janeiro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. n° 38

PÁG. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL RANCHO ALEGRE Estado do Paraná

TABELA II - VENCIMENTO E EVOLUÇÃO SALARIAL

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº001/2011 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011)

CONFORME PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016 DE 20 DE JANEIRO DE 2016

CARGO: ADVOGADO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2525,02	2575,52	2626,02	2676,52	2727,02	2777,52	2828,02	2878,52	2929,02	2979,52	3030,02	3080,52	3131,02	3181,53	3232,03	3282,53
II	3030,02	3090,62	3151,22	3211,83	3272,43	3333,03	3393,63	3454,23	3514,83	3575,43	3636,03	3696,63	3757,23	3817,83	3280,89	3878,43
III	3156,28	3219,40	3282,53	3345,65	3408,78	3471,90	3535,03	3598,15	3661,28	3724,40	3787,53	3850,66	3913,78	3976,91	4040,03	4103,16

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NIVEIS	CLASSES															
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2838,07	2894,83	2951,59	3008,35	3065,12	3121,88	3178,64	3235,40	3292,16	3348,92	3405,68	3462,45	3519,21	3575,97	3632,73	3689,49
II	3405,68	3473,80	3541,91	3610,03	3678,14	3746,25	3814,37	3882,48	3950,59	4018,71	4086,82	4154,93	4223,05	4291,16	4359,28	4427,39
III	3547,59	3618,54	3689,49	3760,44	3831,39	3902,35	3973,30	4044,25	4115,20	4186,15	4257,11	4328,06	4399,01	4469,96	4540,91	4611,86



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 22 de Janeiro de 2016.

Ed. nº 38

PÁG. 19

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

		CLASSES															
		1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I		1157,89	1181,05	1204,21	1227,36	1250,52	1273,68	1296,84	1319,99	1343,15	1366,31	1389,47	1412,63	1435,78	1458,94	1482,10	1505,26
II		1389,47	1417,26	1445,05	1472,84	1500,63	1528,41	1556,20	1583,99	1611,78	1639,57	1667,36	1695,15	1722,94	1750,73	1778,52	1806,31
III		1447,36	1476,31	1505,26	1534,20	1563,15	1592,10	1621,05	1649,99	1678,94	1707,89	1736,84	1765,78	1794,73	1823,68	1852,62	1881,57

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

		CLASSES															
		1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	1,3
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I		921,63	940,06	958,50	976,93	995,36	1013,79	1032,23	1050,66	1069,09	1087,52	1105,96	1124,39	1142,82	1161,25	1179,69	1198,12
II		1105,96	1128,08	1150,19	1172,31	1194,43	1216,55	1238,67	1260,79	1282,91	1305,03	1327,15	1349,27	1371,39	1393,50	1415,62	1437,74
III		1152,04	1175,08	1198,12	1221,16	1244,20	1267,24	1290,28	1313,32	1336,36	1359,40	1382,45	1405,49	1428,53	1451,57	1474,61	1497,65

TABELA IV- VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

NÍVEL	VALORES
DIRETOR DE SECRETARIA	R\$ 1.515,01